

Exmo. Senhor

Professor Doutor João Rocha

Presidente do Instituto Superior de Engenharia

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431,

4200-072 Porto

N/Refª:Dir:JR/0632/15

8-07-2015

Assunto: Posição do SNESup sobre o Projeto de Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Engenharia do Porto.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta ao V. pedido de parecer ao RADD-ISEP, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais, apresentar um conjunto de considerações e propostas de alteração ao Regulamento em assunto.

I - Sobre o articulado do Regulamento

Artigo nº 1

No último parágrafo:

“... de forma a assegurar uma avaliação justa, eficaz e motivadora.”

Artigo n.º 6

No ponto 2:

“O docente **deve ser** informado sobre

Comentários/Justificação:

Consideramos que há não apenas o direito de ser informado mas o dever de informar os avaliados atempadamente e de uma forma transparente sobre todo o processo de avaliação ao qual serão sujeitos.

No ponto 5:

“ O docente tem o **dever** de prestar todas as informações ...”

Artigo nº 7

Acrescentar um novo ponto:

“9. Ao painel de avaliadores aplica-se o regime geral de incompatibilidades, impedimentos e suspeições previsto na lei”

Artigo 11º

O número 6 parece ser uma repetição do nº 2 do artigo nº 2.

Artigo 14º

No ponto 2, alínea b):

“... e dinamização da atividade científica e tecnológica, a divulgação científica e tecnológica, **a prestação de serviços** e outras atividades de extensão.”

No ponto 10º:

“... requerer até 1 de Março ou 1 de Outubro, **uma vez em cada ano civil**, dispensa de avaliação ... “

Comentários/Justificação:

Não é claro na proposta qual o período pelo qual pode ser solicitada esta dispensa. Por outro lado num período de 3 anos, é possível que seja pertinente solicitar esta dispensa por mais do que uma vez.

Artigo n.º 16

No ponto 2:

A referência à Lei do Orçamento de Estado é supérflua, dado poder haver várias outras leis ou regulamentos que condicionam a alteração dos posicionamentos remuneratórios. Sugere-se que se refira apenas “... nos termos previstos na lei.”—21

No ponto 4:

“No caso de avaliação de desempenho negativa ao fim de um triénio de avaliação, a CADD.ISEP, para auxiliar os docentes, **define um plano em conjunto com cada docente em causa, adequado à melhoria efetiva do seu desempenho**, e fará o acompanhamento e **monitorização da execução desse plano** no triénio seguinte.”

Comentários/ Justificação:

No nosso entender, é essencial salvaguardar-se, no RADD-ISEP, a participação do docente na definição do plano destinado à melhoria do seu desempenho. Até porque uma avaliação negativa ao fim de um triénio de avaliação pode não ser totalmente da responsabilidade do docente avaliado, mas de circunstâncias que não possa controlar.

Devem ser contempladas e detalhadas as garantias de apoio que permitam ao docente ter condições para melhorar o seu desempenho: por exemplo, só é exequível exigir-se um desempenho científico positivo e efetivo, quando se disponibilizam fundos que permitam a candidatura e/ou presença do docente em conferências, ações de formação, submissão de artigos, publicação de livros, entre outros.

Parece-nos relevante que o RADD-ISEP seja mais detalhado neste ponto do que o disposto no Capítulo IV, Artigo 13.º, ponto 4, do RADD-IPP, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 14 de Abril de 2011

Artigo n.º 18

No ponto 6:

*“... qualquer docente do Departamento a que o painel diz respeito, **incluindo o docente a ser avaliado**, pode requerer...”*

Comentários/Justificação:

É ainda essencial considerar-se, nos prazos de notificação, a possibilidade de o avaliado estar ausente em missão ou férias, pelo que deve ser contemplada a suspensão dos prazos nestas situações.

Artigo n.º 19

No ponto 1:

*“... dentro dos prazos estipulados para o efeito, **nunca inferiores a 15 dias úteis.**”*

No ponto 3:

Recomendamos a alteração do prazo estipulado para 15 dias úteis (e não 7) e que se tenha em conta o apontado nos comentários/justificação feitos ao Artigo n.º 18: “É essencial considerar-se, nos prazos de notificação, a possibilidade de o avaliado estar ausente em missão ou férias – deve ser contemplada a suspensão dos prazos nestas situações.”

Artigo n.º 20

No ponto 2:



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e investigadores

“Quando considerar incorreta, não relevante ou insuficiente alguma da informação constante na ficha de autoavaliação, **o relator** deve assinalar os elementos em causa, **fundamentar a sua opinião e solicitar esclarecimento ao avaliado.**”

Comentários/ Justificação:

Neste artigo devem definir-se critérios, pelo menos de carácter geral, que pautem a consideração, por parte do relator, sobre a não relevância e/ou insuficiência da informação fornecida pelo avaliado, assim como a tipologia da informação que o relator deverá fornecer ao painel, para uma clara harmonização das avaliações, tendo em conta a heterogeneidade dos possíveis avaliadores/relatores do ISEP.

Artigo n.º 22

No ponto 3:

Dado que esta grelha está em fase de renegociação, sugere-se que seja incluída apenas uma referência a que se aplica a grelha definida no RADD-IPP.

Artigo n.º 23

No ponto 1

falta o número do artigo referido: “... n.º 3 do Artigo n.º ??...”

No ponto 3

há a mesma lacuna do ponto 1.

Comentários/ Justificação:

Neste artigo e no Artigo n.º 26, dever-se-á ter em conta o comentário efetuado a propósito dos prazos, relativamente ao Artigo n.º 18 e ao ponto 3 do Artigo n.º 19. Sugere-se, assim, que na contagem dos prazos, o processo se suspenda também em períodos de missão e de férias não contempladas no calendário escolar, para além dos períodos previstos no ponto 1 do Artigo n.º 26 da presente proposta de regulamento RADD.ISEP, e do Artigo n.º 19, Capítulo VI do RADD-IPP, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 14 de Abril de 2011.

Artigo n.º 27

No ponto 2:

Gralha na última frase. Onde se lê “...portal, será enviado uma mensagem...”, dever-se-á ler: “...portal, será enviada uma mensagem...”.

II - Considerações gerais sobre o disposto no RADD.ISEP, do ponto de vista jurídico

No geral, a proposta, do ponto de vista estritamente jurídico, não oferece preocupações relevantes com exceção para os seguintes pontos:

- II.1** - O nº 4 do Artigo 23.º pretende instituir um regime de acordo com o qual, na ausência de pronúncia do avaliado, a proposta de classificação relativa ao mesmo se "converte automaticamente em definitiva". Entendemos que o mais correto será referir que a proposta de classificação "*manter-se-á*," sob pena de induzir o avaliado na ideia de que a classificação não poderá sofrer quaisquer alterações futuras, o que é falso.
- II.2** - O nº 2 do artigo 26.º é ilegal por quanto contraria o regime de contagem de prazos instituído pelo artigo 87º do CPA (novo). Os prazos gratuitos e contenciosos iniciam-se sempre, quando não haja dilações, no dia subsequente ao da notificação.
- II.3** - Chamamos a atenção que o disposto no nº1 e no nº2 do artigo 27.º da proposta não observa o estabelecido pela alínea b) do nº2 do artigo 112º do CPA, de acordo com o qual as notificações electrónicas devem ser geradas automaticamente por um sistema incorporado em sítio electrónico pertencente ao serviço e, tratando-se de pessoas singulares, a utilização de meios electrónicos para efeitos de notificação depende do consentimento prévio do notificado.
- II.4** - Por último salientamos que, em nossa opinião, o disposto no artigo 29.º da proposta é legalidade questionável, na medida em que a aplicação do artigo 113.º da Lei nº12-A/2008 decorre do regime transitório de natureza excepcional instituído pelo Decreto Lei nº207/2009 de 31 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº7/2010 de 13 de maio, não sendo suscetível de aplicação (face à sua natureza excepcional e à finalidade da aplicação ao regime de transição das carreiras revistas) a períodos distintos dos previstos no artigo 10º do Decreto Lei nº207/2009, mesmo nas atuais circunstâncias em que ocorre a *sobreavigência* dos artigos 88º a 115º da Lei nº12-A, na sequência da revogação operada pelo artigo 42º alínea c) da lei nº35/2014 de 20/06 (Lei Geral do Trabalho em Funções públicas). No caso particular deste artigo da proposta, reconhecendo o eventual interesse e utilidade na aplicação para além do ano de 2007 do regime instituído pelo artigo 113º da lei nº12-A, há que ter em atenção que o regime transitório (excepcional) do artigo 10º do Decreto Lei nº207/2009 de 31 de agosto impõe a ponderação curricular para os anos de 2008 e 2009. Ora, se tal regime é imperativo para os indicados anos, por maioria de razão não poderá aplicar-se o regime do artigo 113º da Lei nº12A aos anos subsequentes, devendo o regulamento instituir um regime o mais aproximado ao de 2008 e 2009 e consequentemente determinando a avaliação por ponderação curricular para os anos de 2010 a 2015. Por outro lado, devemos considerar a possibilidade de muitos docentes considerarem o regime de avaliação automática mais favorável. Sendo assim, sugerimos que seja expresso no regulamento que se aplicará a ponderação curricular a todos os docentes que assim o requeiram, num prazo



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e investigadores

de 10 dias úteis, para a totalidade do período 2004-2015 ou apenas para parte desse período. Essa informação deve ser ainda incluída na notificação da atribuição automática de avaliação de desempenho. Conforme se refere no capítulo seguinte, este regime de avaliação deve aplicar-se ainda em 2015, no sentido de o novo processo de avaliação não ser aplicado de modo retroativo.

III - Sobre as grelhas/tabelas de avaliação:

Os comentários/sugestões que se seguem resultam da nossa análise e de um conjunto de preocupações e contribuições de diversos docentes do ISEP:

- III.1** - Há a omissão da data de início de aplicação deste RADD. Não seria é adequado considerar-se o início em Janeiro de 2015, pois nessa data eram desconhecidas as novas regras. O primeiro período de avaliação deve, pois, iniciar-se em Janeiro de 2016.
- III.2** - Não é referido diretamente como os docentes detentores do grau de Especialista serão avaliados nesta componente. A atividade desenvolvida junto do tecido empresarial integra-se (será considerada) na dimensão técnica-científica?
- III.3** - Os valores médios das classificações e da assiduidade dos alunos medidos no portal, não são sempre aplicáveis de forma equitativa todos os anos. Por exemplo, os alunos do 1º ano andam um largo período sem cartão, ou muitos esquecem-se de o passar, etc. Sugerimos a remoção deste critério na grelha de avaliação, ou a sua ponderação não apenas com o curso mas também com o ano a que se referem este e outros critérios, como a taxa de sucesso. Não fica claro na proposta apresentada como se aplica este critério.
- III.4** - Qual a relação de complexidade entre a lecionação de uma UC, o número de alunos inscritos nessa UC e a preparação dos seus conteúdos? A relação do número de alunos poderia fazer sentido em relação à regência/responsabilidade de UC, não à sua lecionação. Recomendamos a remoção deste critério da componente pedagógica ou a sua alteração de forma a refletir a real relação de complexidade. Por outro lado, sugerimos que seja aplicado um valor progressivo (e não apenas mais ou menos do que 250), que seria parametrizado pelo número de alunos no curso.
- III.5** - Não se entende o porquê de um director de uma unidade de investigação ser considerado/avaliado em função do orçamento do centro de investigação. É um critério que necessita de ser clarificado. Consideramos que qualquer centro de I&D reconhecido pelo ISEP deve ser considerado.
- III.6** - Os critérios de avaliação para Assistente, Professor Adjunto, Professor Coordenador e Professor Coordenador Principal são muito semelhantes. Deveria existir uma

diferenciação que reflita mais claramente as diferentes responsabilidades definidas no estatuto da carreira docente.

III.7 – A componente de gestão não tem qualquer mecanismo de avaliação da qualidade do desempenho. Propomos que seja avaliada mediante um conjunto de indicadores, por exemplo, cruzando a definição de objetivos, com o seu cumprimento no final do período que se considerar e através de inquéritos aos docentes e/ou funcionários que coordena.

IV - Considerações finais

Desde já louvamos que tenha sido incluído um algoritmo que possibilita a maximização das avaliações dos docentes.

Em relação ao conteúdo, e retomando algumas preocupações já referidas anteriormente, considera-se que:

IV.1 - Falta um preâmbulo que explique os conceitos, ideias e intenções que estão na base deste regulamento e uma definição clara do perfil ou perfis pretendidos para os docentes do ISEP. Uma definição mais clara do que se pretende de um docente do ISEP. No caso presente, seria importante enquadrar o objetivo assumido pelo ISEP de passagem a instituição universitária.

IV.2 – É necessário que se explicitem como se aplicam ou medem os vários itens de avaliação. Em vários casos não é claro como os critérios são aplicados nem o que lhes deu origem, e alguns desses critérios têm alguma dose de subjetividade.

IV.3 – Embora o período de avaliação seja um triénio, nem sempre está claro o período a que corresponde a métrica de avaliação.

IV.4 – É insuficiente a interação entre avaliado e relator. Somos da opinião que deve ser contemplado uma reunião de discussão do resultado da avaliação mediante pedido do avaliado.

IV.5 - Vários itens da dimensão organizacional são apenas acessíveis a alguns docentes, dado não existirem cargos suficientes para todos. Devem pois ser previstas e mais valorizadas atividades que sejam acessíveis a mais docentes.

IV.6 - É essencial preverem-se ponderações e critérios de avaliação diferenciados para quem está em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial.

Aproveitamos para referir que a proposta remete em diversos momentos para o RADD-IPP relativamente ao qual não nos pronunciamos, bem como para artigos da própria proposta que



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e investigadores

não estão identificados, circunstância que presumimos resultar do facto de o documento estar em fase de audição sindical e discussão pública.

Solicitamos que seja agendada uma reunião para esclarecimento e discussão das nossas propostas.

A apresentação deste conjunto de comentários e sugestões não dispensa a obrigatoriedade da audição sindical do SNESUP sobre a proposta final do RADD-ISEP antes da sua promulgação.

Saudações académicas e sindicais,

A Direcção

Professor Doutor José Rodrigues
Membro da Direcção